



LEI MUNICIPAL Nº 1129/2014, de 18-03-14.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE
PROFISSIONAIS PARA AS ÁREAS DA
EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO
MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica
Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público de profissionais para atuarem nas áreas da Educação, Cultura e Desporto e da Saúde:

I – Dois (02) Servicais, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 de 08/07/2010 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei, serão pelo prazo máximo de seis (06) meses, permitida a prorrogação por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos nesta Lei, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira dos Servidores e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.



Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº 904/2010, no que se refere à recontratação destes profissionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 18 de março de 2.014.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO